



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTRATO N° 008/2022 - SPF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA ITAU
UNIBANCO S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Pasta, Sr. JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO, portador da cédula de identidade nº 3.889.584 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.221.974-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ITAU UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com endereço estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/PE, CEP: 04344-902, neste ato legalmente representa pelo Sr. VALTER TELLES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 273418853, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.363.258.57, residente e domiciliado em São Paulo/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 149.2022.INEX.023.SPF.CPL5 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto instrumento a contratação de Instituição Financeira, por intermédio de suas agências, para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, oriundo do Credenciamento nº 001/2022.

1.2. A descrição dos serviços contratados é aquela constante no item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA será remunerada por unidade de documento e por modalidade de recebimento de documentos mediante os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Internet Banking	R\$ 1,61
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Terminais de Autoatendimento	R\$ 1,61
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Correspondentes Bancários, Lotéricas ou Banco Postal	R\$ 1,95
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Débito Automático em conta corrente	R\$ 0,98

2.2. A instituição financeira poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ 116.792,41 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: 312
Unidade: 103
Projeto Atividade: 04 129 1009 2024
Elemento Despesa: 339039
Fonte: 15000000
Conforme Nota de Empenho nº 04094, datada de 29/09/2022, no valor de R\$ 116.792,41 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As regras e condições acerca do pagamento são aquelas estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do gestor designado pela CONTRATANTE, podendo ser constituída comissão especial para esse fim. Deverá a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor do contrato – necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

8.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

8.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO REAJUSTE

9.1. Os critérios e as condições para concessão do reajuste são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**

10.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.3. O valor a ser concedido deverá estar em consonância com o disposto na alínea "d", II, art. 124 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As Penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nos termos do Art. 138 da Lei 14.133/2021:

12.1.1. Por ato unilateral da Administração;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão de que trata o item 12.1.1 acima, acarreta na retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO QUANTO À PRIVACIDADE SOBRE OS DADOS E SERVIÇOS

14.1. As regras para proteção quanto à privacidade sobre os dados e serviços são aquelas previstas no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019

15.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

17.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO

19.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 38/2021 o presente instrumento segue vistado eletronicamente pela Gerência de Contratos para registro e arquivamento na Superintendência Especial de Licitações e Contratos – SULIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

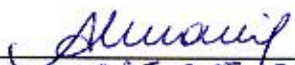
Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de novembro de 2022.


JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA
CONTRATANTE


VALTER TELLES DO NASCIMENTO
ITAU UNIBANCO S.A
CONTRATADA


Maria Amélia Gomes da Silva
RD: 18.001.703-5/CPF: 038.758.888-33

TESTEMUNHA:


CPF/MF 025.285.284-26

CPF/MF _____

Aliné C. Maciel V. de Vasconcelos
OAB/PE 21.238
Assessor Jurídico